TECENDO REFLEXÕES SOBRE AS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES

Rhyrilly Pâmella Ribeiro da Silva ¹

Discente de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: pamella.ht@hotmail.com

Maria Edna Silva de Alexandre 3

. Discente de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: edna silva20@hotmail.com

Emerson Araújo Do Bú²

Discente de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: emerson_araujodobu@hotmail.com.

Betânia Maria de Oliveira Amorim ⁴

Professora Dra Universidade Federal de Campina Grande, Orientadora. E-mail: <u>betania_maria@yahoo.com.br</u>

RESUMO

A Constituição Federal do Brasil (1988), afirma que a família é a base da sociedade, sendo possuidora de direitos e proteção do Estado. No que refere-se à sociedade brasileira, frente ao contexto familiar, ao longo da história ocorreram diversas mudanças. Consoante, percebe-se que na atualidade existem novas formações familiares, como por exemplo as monoparentais e homoparentais, que redefinem a lógica do casamento entre um homem e uma mulher, possibilitando novas discussões e percepções do que é ser família na contemporaneidade. Considerando a relevância dessa problemática, o presente trabalho teve como objetivo desenvolver, apresentar e discutir de forma crítica e reflexiva uma revisão teórica sobre a adoção entre casais do mesmo sexo, ressaltando as mudanças nas concepções acerca da constituição familiar e das modificações ocorridas no judiciário acerca da adoção. Trata-se de uma revisão da literatura realizada entre os anos de 2004 - 2013 em bases de dados que indexam periódicos, associando-se também alguns livros publicados em outros períodos sócio-históricos. O material analisado revelou que na atualidade encontramos diferentes arranjos familiares, que veem-se modificando e possibilitando uma grande variedade nas formas de pensar a família e o seu modo de convivência. Todavia, tem-se que pais e mães 'gays', embora não sejam figuras recentes no cenário social, passaram a ter uma maior



visibilidade com o movimento LGBT. Nesse sentido, percebe-se a necessidade de promover novas discussões sociais, acerca do vem ser a família.

Palavras-Chave: Famílias homossexuais; Adoção homossexual; Direito.



INTRODUÇÃO

Segundo o art. 226 da Constituição Federal Brasileira (1988), a família é à base da sociedade, e possui proteção especial do Estado. Além disso, ressalta no parágrafo 3° que a união estável entre o homem e uma mulher como uma entidade familiar, deve ser facilitado pela lei, à conversão em casamento. E por fim, no parágrafo 4° afirma que se entende-se por entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus dependentes.

Neste sentido, percebe-se que na atualidade existem novas formações familiares, como por exemplo: as monoparentais e homoparentais, que redefinem essa conversão em casamento entre um homem e uma mulher, possibilitando novas discussões e percepções do que é ser família na contemporaneidade. A família é percebida como uma entidade integrada, que possui, singularidades, normas, símbolos, valores, dentre outros constructos sociais.

Segundo Uziel (2009), apesar de diversas mudanças sociais e políticas, a sociedade ainda enxerga a família, pela ótica do casal. Nesse sentido, percebe-se a necessidade de trazer novas discussões acerca do que é ser família e das possibilidades dessa "instituição" na atualidade, ressaltando os movimentos sociais como atores fundamentais pela luta dos direitos sexuais e reprodutivos. Além disso, tem-se que pais e mães 'gays', embora não sejam figuras recentes no cenário social, passaram a ter uma maior visibilidade com o movimento LGBT.

Destarte, a adoção pode ser percebida como um ato de consentir que alguém possa ser filho, ser pai ou mãe. Ela possibilita um vínculo afetivo, assim como, à filiação que possui o amparo da Lei jurídica (LEVINZON, 2004).

O presente trabalho teve como objetivo desenvolver, apresentar e discutir de forma crítica e reflexiva uma revisão teórica sobre a adoção entre casais do mesmo sexo, ressaltando as mudanças nas concepções acerca da constituição familiar e das modificações ocorridas no judiciário acerca da adoção. Considerando a relevância desta questão, buscamos realçar um panorama geral sobre estudos brasileiros que envolvem esta temática, fornecendo elementos para fomentar novas discussões e práticas profissionais.



MÉTODO

Trata-se de uma revisão da literatura realizada entre os anos de 2004 – 2013, em que verificou-se 9 artigos que tratam do tema, todavia apenas 6 destes presentaram o conteúdo completo. Os artigos foram encontrados nas bases de dados: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Scientific Electronic Library Online (SciELO), Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PEPSIC), Portal da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e IndexPsi. Sublinha-se que, além desses artigos, foram incluídos referências de livros, publicados em outros períodos sócio-históricos, que tratavam aspectos pertinentes à temática, contribuindo assim para a ampliação da discussão em voga. Utilizou-se como descritores os termos "famílias homossexuais; adoção homossexual. Os seguintes critérios de refinamento: artigos publicados em português, exclusão de textos coincidentes, que não disponibilizassem o conteúdo completo e que não fizessem referência direta ao tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal do Brasil (1988) afirma que a família é a base da sociedade, sendo possuidora de direitos e proteção do Estado. O próprio Estado reconhece a união estável entre homens e mulheres como entidades familiares, e a lei deve facilitar sua conversão em casamento. A família também é reconhecida pela comunidade, existindo a possibilidade do casamento civil, que pode ser dissolvido pela lei do divórcio.

No que refere-se à sociedade brasileira, frente ao contexto familiar, ao longo da história ocorreram diversas mudanças. Nota-se que por volta do século XVIII, época em que a sociedade brasileira era rural, havia uma predominância da família patriarcal e fechada em si mesma. Porém, por volta do século XIX/XX, com o impacto da revolução industrial, grandes mudanças foram verificadas nas sociedades. No Brasil, observou-se uma mobilidade social, geográfica e cultural, que possibilitou transformações marcantes na estrutura e no modelo tradicional de família (SIMIONATO E OLIVEIRA, 2003).



Pizzi (2012), afirma que na atualidade, encontramos diferentes arranjos familiares, que vêem-se modificando e possibilitando uma grande variedade nas formas de pensar a família e o seu modo de convivência.

Partindo de distintas concepções de família, pode-se percebê-la como um sistema imerso, cercada por inúmeros contextos, sendo constituída por indivíduos que compartilham sua cultura, valores, sentimentos, ideologias e noções de moral. Desse modo, há uma possibilidade de formação de laços afetivos, de interesse, solidariedade e reciprocidade, percebendo-se assim, uma especificidade e funcionamento próprios (SIMIONATO; OLIVEIRA, 2003).

A família também pode ser percebida como uma instituição marcada por relações de poder, tendo em vista que o poder serve como estruturador, possibilitando assim, manter a sociedade hierarquicamente organizada. No decorrer do processo histórico, as formas de governar vêem-se modificando, e as instituições possuem os seus 'papeis sociais', ou seja, a igreja, a escola, a família, dentre outros, passam a exercer formas de dominação e poder, logo, não reduz-se mais apenas ao Estado esse tipo de relação (FOUCAULT, 1995).

Assim, observa-se que a década de oitenta, é marcada pelo contexto de "família pósmoderna", sendo caracterizada pela valorização da individualidade de seus membros sobre a comunidade familiar (RIOS, 2007).

Segundo Rios (2007), o reconhecimento de uniões estáveis entre casais homossexuais perpassam também o princípio de sociabilidade e de respeito ao pluralismo, sendo marcado pelos elementos da percepção contemporânea de Estado Democrático de Direito, assim como, a proteção de dignidade humana.

Na década de noventa, percebe-se a disseminação da epidemia da AIDS, trazendo informações sobre a mesma e dando visibilidade para os casais do mesmo sexo, uma vez que, a família, quando descobria a homossexualidade dos sujeitos, tendia a abandoná-lo, fortalecendo assim, a luta pelo reconhecimento do direito do parceiro. No Brasil, o primeiro projeto de Lei, que pretendia regulamentar direitos para pessoas do mesmo sexo, surge no ano de 1995, sendo apresentado por Marta Suplicy (UZIEL, 2009).



O referido projeto foi analisado em 1996, pela comissão da Câmara dos Deputados e sofreu alterações. Primeiramente, deixou de falar em **união** entre pessoas do mesmo sexo, sendo utilizado o termo **parceira**, uma vez que, esta expressão não deixaria clara a conjugalidade do casal. O termo união remete ao casamento, que é concebido pela religião entre um homem e uma mulher. Porém, o termo parceria, pode ser utilizado para diversos tipos de relações, como por exemplo, comerciais. Outro ponto a ser discutido no projeto, tratava-se da **adoção**, que foi logo interditado, pois a família é percebida de forma sacralizada, "não sendo possível ocorrer entre pessoas do mesmo sexo" (UZIEL, 2009).

No que tange ao contexto da modernidade, Andrade e Ferrari (2009), ressaltam que o poder estatal, fez com que os homossexuais vivessem de forma repressiva e sua sexualidade era "encoberta". Desse modo, no processo de transição para a "hipermodernidade", observase a luta pela busca de felicidade individual, proporcionando rupturas nas formas de pensar a sociedade, empreendendo assim, o combate à repressão homossexual. Pode-se perceber o empenho dos movimentos LGBT's para romper com o silêncio e clandestinidade de suas sexualidades, impugnando o direito de serem respeitados.

Tem-se assim, que após tantas resistências sociais, pela luta do reconhecimento de direitos políticos e sociais, no Brasil, obtêm-se casos de adoção favoráveis entre casais homossexuais, em que, cada caso, através de decisões de juízes, possibilita a transformação em jurisprudências. Neste sentido, os movimentos LGBT e os movimentos sociais, possuem uma importância fundamental, uma vez que, buscam o reconhecimento da união e ao casamento, mesmo que os envolvidos, decidam ou não realizar o mesmo. Ou seja, é uma luta por questões de cidadania e de legitimação da parentalidade e filiação, por intermédio da adoção (UZIEL, 2009).

Salienta-se que no Código Civil Brasileiro (1916), a adoção segundo o art. 368, só os maiores de 50 anos, sem prole legítima poderia adotar; no art. 369, o adotante deveria ser 18 anos mais velho que o adotado; no art. 375, a adoção se faria por escritura pública; e no art. 378, os direitos e deveres que resultam do parentesco natural, não se extingue pela adoção,



exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo. Neste sentido, seguia a lógica de uma criança para uma família.

Ayres (2008), ressalta que pelo Código de menores de 1979, a adoção era feita de duas formas: a simples e a plena. Na adoção simples, o adotado não era totalmente filho, logo, não possuía os direitos de sucessão, tem-se que, o adotado só estava unido aos pais adotantes e não aos familiares dos mesmos. O laço com os pais biológicos não era totalmente rompido, além disso, a adoção era revogável, como o consentimento mútuo. No que refere-se à adoção plena, essa era irrevogável, era destituído os vínculos com os pais biológicos e parentes, passando a utilizar o nome dos pais adotivos. A adoção plena, só era concedida a casais com união de no mínimo 5 anos e só poderia aplicar-se a crianças de no máximo, 7 anos.

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em (1990), a adoção possibilita as crianças e adolescentes uma proteção integral, além de ressaltar a importância de políticas públicas democráticas, voltadas à cidadania plena. O ECA passa a garantir direitos que antes não eram assegurados, no art. 41, a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios; O art. 46 garante que: A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso; No § 3º À adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, sendo orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis como o intuito de propiciar o direito à convivência familiar. Nota-se assim, que o ECA, busca assegurar os direitos da criança e do adolescente, com o intuito de possibilitar o convívio familiar.

A adoção representa uma forma de proporcionar uma família às crianças que, por algum motivo, não pode-se conviver com os pais biológicos. Além disso, proporciona aos pais que apresentam limitações biológicas, ou optaram por não ter filhos, a possibilidade de cuidar de uma criança que não tem ligação genética. A adoção também possibilita um lar permanente à criança, além de uma base social, proporcionando condições de convivência familiar (LEVINZON, 2004).



A adoção pode ser percebida como um ato de consentir que alguém possa ser filho, ser pai ou mãe. Ela possibilita um vínculo afetivo, assim como, à filiação que possui o amparo da Lei jurídica. No que refere-se aos adotantes, o ato de adotar parte, do reconhecimento da singularidade de uma filiação não biológica, que passa a ser acolhida e nomeada como se fosse própria (FERRARI; ANDRADE, 2011).

Acentua-se que o desejar ter um filho, amá-lo e responsabilizar-se por ele, não sujeita-se a nenhuma orientação sexual. Não deve-se pensar a paternidade de casais do mesmo sexo, como forma de transgressão ou a repetição compulsória de uma norma, na medida que, é mais uma possibilidade de relacionamento parental que, hoje, permite descortinar a sexualidade, a paternidade e a adoção de crianças sob as lentes do afeto, do amor, do cuidado e das novas possibilidades de laços familiares com que a contemporaneidade proporciona (AMAZONAS et. al. 2013).

A discussão sobre homoparentalidade masculina foi/é repensada, tendo em vista que, casais do mesmo sexo, têm o direito de ser pai. Neste sentido, surgem novos questionamentos frente ao Direito de Família, propondo aos homossexuais os mesmos direitos concedidos aos heterossexuais, possibilitando o reconhecimento de suas relações socioafetivas como entidades familiares, tendo o direito à adoção. (SANTOS et. al. 2013)

Segundo Maux e Dutra (2010), para muitos pais adotivos, ainda há um constrangimento, no que refere-se a falar as outras pessoas como o filho chegou a família. Neste sentido, observa-se que existem enfrentamentos diante do preconceito advindo de fora do núcleo familiar, além de desenvolverem-se poucos estudos que partam do olhar/ vivência das próprias famílias homoparentais, logo, estas são comparadas com as famílias nucleares heterossexuais (SANTOS et. al. 2013).

Nota-se também grandes entraves frente à busca da legitimação da adoção por casais homossexuais, dentre eles a pressuposição de que os filhos adotivos seriam prejudicados na construção de suas identidades, ocasionando possíveis 'desvios de personalidade', já que não possuíram referência do gênero oposto, além das discriminações e preconceitos que estariam expostos (CECÍLIO et. al. 2013).



Neste sentido, denota-se a necessidade de inserir nas pautas, de investigações e intervenções acerca dos aspectos psicossociais, afetivos e jurídicos no processo de adoção no contexto da homossexualidade. Tendo em vista que profissionais de saúde e juristas atuem na busca de promover a garantia de direitos aos adotantes e aos adotados (ARAÚJO et. al., 2007).

Salienta-se a importância da realização de pesquisas de cunho psicossocial e jurídico a serem desenvolvidas, no intuito de compreender os fatores socioafetivos do processo de adoção junto aos homossexuais, bem como investigar com as equipes de conselhos tutelares e a crianças que estejam no contexto de abrigos e orfanatos, como se dá esse processo (ARAÚJO et. al., 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observa-se que apesar das conquistas alcançadas, através de lutas políticas e sociais, os homossexuais, ainda sofrem com o preconceito da sociedade normativa. A busca por direitos que o Estado deveria garantir a todos os cidadãos, e não garantem, ainda é notória. Constituir uma família, ter o direito de adotar uma criança, possibilitando a mesma um lar, com amor, carinho, dedicação e responsabilidade, perpassa a realidade de alguns sujeitos, que também possui um "lugar social".

Percebe-se assim, claramente a necessidade de discussões por parte dos profissionais envolvidos no processo de adoção, tendo em vista que os mesmos são os responsáveis pela intermediação das demandas, uma vez que, o adotado e o adotante necessitam de apoio para lidarem com essa nova dinâmica. Além disso, os profissionais podem trabalhar a forma de inserir no contexto social e na própria vivência familiar, como essa criança/adolescente chegou a 'nova família'.

Nota-se também a carência de estudos e pesquisas frente à adoção por casais do mesmo sexo, que acabam reduzindo as discussões e percepções da sociedade acerca das novas modalidades de família na sociedade "moderna".



REFERÊNCIAS

AMAZONAS, M. C. L. A., VERÍSSIMO, H. V., LOURENÇO, G. O. A adoção de crianças por gays. **Psicol. Soc.** v.25, n.3, Belo Horizonte, 2013.

ANDRADE, M. R. M., FERRARI, I. F. Legitimação do laço homossexual: um acolhimento possível na realidade social da hipermodernidade. **Rev. Mal-EstarSubj.** v.9, n.4, Fortaleza, dez. 2009

ARAÚJO, L. F., OLIVEIRA, J. S. C., SOUZA, V. C., CASTANHA, A. R. Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de **Psicologia. Psicol. e Soc.**, v.19, n.2, May – Aug, 2007.

AYRES, L. S. M. Da mãe desnaturada à família afetuosa: a adoção pela lógica de um certo discurso jurídico. In.: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.) **Famílias e Separações** – **perspectivas da psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008.p.219-240.

BRASIL. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acessado 14 de mar. 2015. Presidência da República. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acessado em: 17 de abril de 2015.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acessado em: 17 de abril de 2015.

CECÍLIO, M. S., SCORSOLINI-COMIN, F., SANTOS, M. A. Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro. **Estud. psicol. (Natal)**, v.18, n.3, July-Sept. 2013.

FERRARI, I. F., ANDRADE, M. R. M. Casar, filiar, procriar: reivindicações na homossexualidade masculina. **Tempo psicanal**. v.43, n.1, Rio de Janeiro, jun. 2011.

FOUCAULT, M. Microfísica do Poder. 12ª edição. Petrópolis –RJ. Vozes, 1995.



LEVINZON, G. K. Adoção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PIZZI, M. L. G. Conceituação de família e seus diferentes arranjos. Rev. Ele. LENPES-PIBID de Cien. Soc. UEL., n.1 v.1, jan-jun., 2012.

RIOS, R. R. Uniões homossexuais: adaptar-se ao direito de família ou transformá-lo? Por uma nova modalidade de comunidade familiar. In. GROSSI, MIRIAM; Uziel, Anna Paula; MELLO, Luiz. **Conjugalidades, parentalidades e identidades Lésbicas, Gays e Travestis.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p.109-130.

SANTOS, Y. G. S., SCORSOLINI-COMIN, F., SANTOS, M. A. Homoparentalidade masculina: revisando a produção científica. **Psicol. Reflex. Crit.** v.26, n.3, Porto Alegre, 2013.

SIMIONATO, M. A. W.; OLIVEIRA, R. G. Funções e transformações da família ao longo da história. **I Encontro Paranaense de Psicopedagogia** – ABPppr – nov. 2003.

UZIEL, A. Homossexualidades e formação familiar no Brasil contemporâneo. **Rev. Latino am.estud.fam.** Vol. 1, enero - diciembre, 2009. pp. 104 – 115.